



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Ireneu Orth

EMENDA Nº - CMMPV 1247/2024
(à MPV 1247/2024)

Acrescentem-se, onde couber, na Medida Provisória os seguintes artigos:

“**Art. XX** Ficam suspensas as inscrições de registros de informações negativas dos produtores rurais do Rio Grande do Sul, bem como os efeitos dessas informações, em cadastros, conforme previsto no § 2º do art. 43 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor -, por birôs de crédito que fazem análise financeira e que fornecem informações para decisões de crédito, desde que as inscrições tenham sido realizadas após a decretação do estado de calamidade pública relacionada à tragédia climática, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 36 de 7 de maio de 2024.

Parágrafo único. A suspensão de novas inscrições e dos efeitos das inscrições terá a duração de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 7 de maio de 2024, e poderá ser prorrogada por ato da Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública.”

“**Art. XX** Caberá ao Poder Executivo promover a regulamentação e a fiscalização necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, sem prejuízo da aplicação de sanções previstas no art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta à Medida Provisória nº 1.247/2024 visa suspender temporariamente as inscrições de registros de informações negativas de produtores rurais do Rio Grande do Sul em cadastros de crédito, em resposta às consequências devastadoras da tragédia climática reconhecida pelo Decreto



Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024. Esta emenda é crucial para mitigar os impactos financeiros que os produtores enfrentam devido às condições adversas causadas pela calamidade pública, permitindo-lhes um período de recuperação sem a pressão adicional de restrições de crédito.

O artigo proposto na emenda determina que as informações negativas registradas por birôs de crédito — que são utilizadas para análise financeira e decisões de concessão de crédito — sejam suspensas por 180 dias, a partir de 7 de maio de 2024. Esta suspensão pode ser prorrogada pela Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública, conforme necessário, para garantir que os produtores tenham tempo suficiente para estabilizar suas finanças e operações.

Muitos produtores rurais foram severamente afetados pelo evento climático extremo que resultou em perdas significativas de produção e receita. Sem a suspensão de registros negativos, esses produtores enfrentariam dificuldades adicionais na obtenção de crédito, o que poderia levar a um ciclo vicioso de inadimplência e insolvência. Ao impedir temporariamente a inscrição de informações negativas, a emenda oferece uma rede de segurança, permitindo que os produtores se concentrem na recuperação de suas atividades sem a ameaça de restrições de crédito que poderiam comprometer ainda mais suas operações.

Além disso, a emenda garante que o Poder Executivo seja responsável por regulamentar e fiscalizar o cumprimento dessas disposições, assegurando que a medida seja implementada de forma eficaz e que quaisquer violações sejam tratadas conforme as sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor. Isso promove a responsabilidade e a transparência na aplicação da emenda, protegendo os direitos dos produtores rurais.

Em suma, esta emenda é uma resposta necessária e proporcional à magnitude dos desafios enfrentados pelos produtores rurais do Rio Grande do Sul. Ao proporcionar um alívio temporário das restrições de crédito, a medida não só apoia a recuperação imediata, mas também contribui para a resiliência a longo



prazo do setor agrícola brasileiro, promovendo um ambiente no qual os produtores possam se recuperar e continuar a contribuir para a economia do país.

Sala da comissão, 6 de agosto de 2024.

Senador Ireneu Orth
(PP - RS)

